



PROCESSO N°. 622/2013 - TRF  
DESPACHO N° 006/2013

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1  
PARA: SECAD

**Assunto:** Encaminha 30<sup>a</sup> medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de junho de 2013 (1º a 30/06/2013).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**30<sup>a</sup> MEDAÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 30/06/2013):**

O valor medido corresponde a R\$806.133,88 (oitocentos e seis mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com os 5º e 6º Termos Aditivos, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, R\$ 806.133,88, o equivalente a 0,80% do valor global do contrato, em vez de R\$3.839.121,81, equivalente a 3,82% do valor global previsto. O valor medido corresponde a 21,00% da execução prevista para o período, significando uma diferença de execução **a menor** de R\$ 3.032.987,93, correspondendo a 79,00% a menos do valor previsto para o período:



- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **30 de junho** de 2013, R\$74.284.220,55, ou 73,86% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$99.598.840,69, ou 99,03%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 25,17 pontos percentuais a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Confrontada a produção financeira realizada com a complementação da 30ª medição e 5º T.A. com a prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra percebe-se, em critérios financeiros, que o volume de serviços executados acumulados é inferior ao previsto, caracterizando atraso da execução da obra.
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IDP. Esse parâmetro leva em consideração a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estará adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estará atrasada em relação à previsão contratual.
- Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,75 (setenta e cinco centésimos) e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1.226 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 30/06/2013 é equivalente a 229 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.



Alertamos que um dos principais motivadores de atraso, até a medição anterior, era a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões. No entanto, a frágil situação financeira da Contratada, associada às retenções de pagamento, consequência do estado de Recuperação Judicial e do não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas, respectivamente, têm causado atraso na execução dos serviços, observado o estabelecido no cronograma físico-financeiro contratual.

Solicitamos à Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar – CRO/11, Assistente Técnica desta Fiscalização, conforme expresso no Ofício n° 062/2013 - CFC n° 098/2010 (cópia às fls. 3784), que relatasse, junto com a análise da 30ª medição, os serviços em atrasos com os respectivos preços, os quais tenham sido atrasados por causa exclusiva da Engefort, para solicitarmos a aplicação de penalidade.

No momento do fechamento desta medição, a CRO/11 informou que o supramencionado relato encontra-se em elaboração e será apresentado junto com a análise da 31ª medição.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

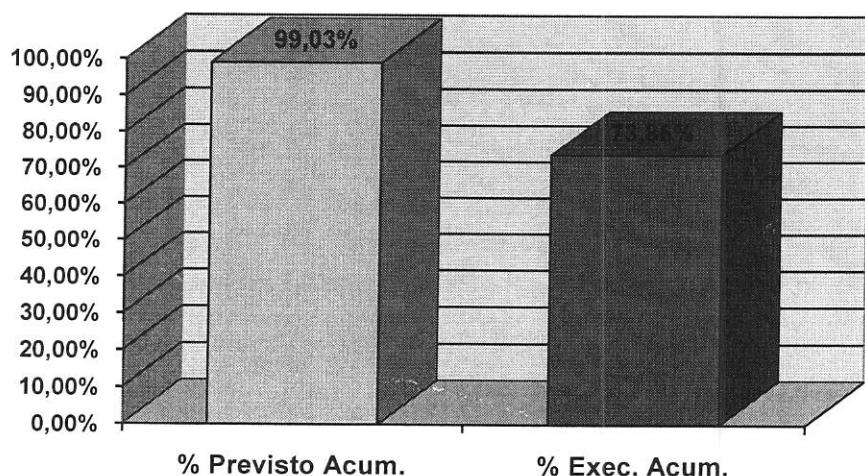


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”

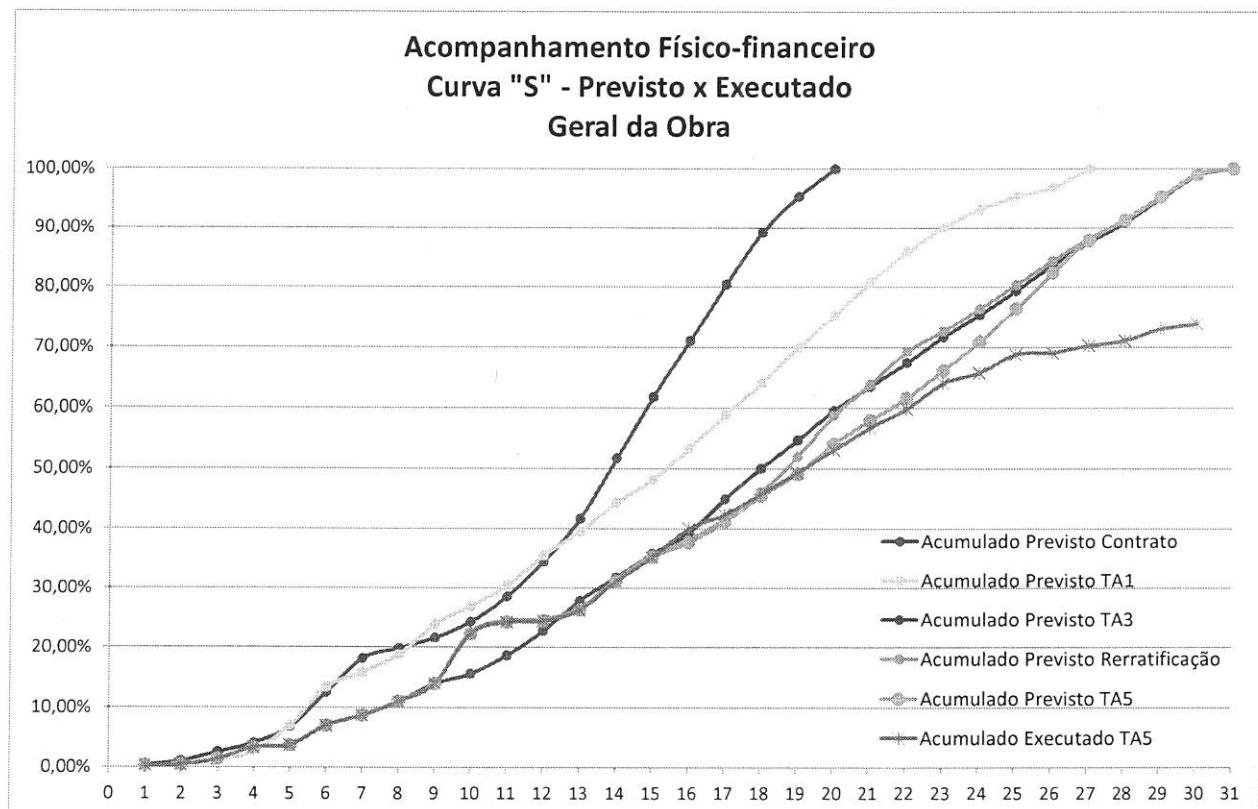


Figura 2 – Acompanhamento Físico-Financeiro Curva “S” – Previsto x Executado Geral

Os documentos entregues pela Contratada em 17 de julho de 2013, para pagamento **desta 30ª medição**, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 233/13, fl. 3834:

- i. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1307, emitida em 16/07/2013, no valor de **R\$806.133,88**, referente aos serviços da 30ª Medição, fl. 3835;
- ii. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1308, emitida em 16/07/2013, no valor de **R\$124.144,62**, referente ao reajuste de 15,40% dos valores medidos na 30ª Medição, fl. 3836;
- iii. Boletim (Planilhas de preços detalhada) desta 30ª Medição, discriminando valores medidos de materiais e de mão-de-obra, fls. 3838 a 3878;



- iv. Planilha de cálculos de valores relativos a INSS, fls. 3859 a 3878;
- v. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de operação bancária, competência: 05/2013, no valor de R\$99.367,45, fl. 3882 e 3883;
- vi. Folha Analítica de pagamento do mês de junho de 2013, fls. 3888 a 3983;
- vii. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, competência: 05/2013, fl. 3986;
- viii. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 05/2013, com valor arrecadado de R\$364.345,46, fl. 3987;
- ix. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 05/2013, fl. 3988;
- x. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 05/2013, fl. 3989;
- xi. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 05/2013, fls. 3990 a 4038;
- xii. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 05/2013, fl. 4039;
- xiii. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 05/2013, fl. 4040;



- xiv. Cópia de Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 9ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que trata da suspensão de restrições em Órgãos de Proteção ao Crédito, e dos protestos das cárulas apontadas às fls. 941/1.016 daquele processo, para os Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos, fls. 4042 a 4045;
- xv. Cópia da Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 15ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que rejeita embargos declaratórios sobre a decisão supramencionada, fls. 4047 a 4050;
- xvi. Cópia de Decisão judicial, extraída dos autos nº 201202606215, da 15ª vara Cível da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que determina o cadastramento da União como interessada no presente feito no "SPG", entre outros, fls. 4052 4057;
- xvii. Cópia de artigo da Lei de Recuperação Judicial – nº 101/2005, que impõe ao juízo determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei, fls. 4059 a 4060;
  - i. Relatório Mensal de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional – junho de 2013, fls. 4061 a 4184.

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as **exigências de apresentação**, elencadas na Cláusula Décima Segunda do Contrato. No entanto, diante da demora na entrega desses documentos pela Contratada, a análise prévia de conteúdo, feita costumeiramente pela DIACO, não ocorreu. **Logo, ressaltamos a necessidade de submeter a documentação a aquela divisão para a devida análise.**





Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 030/2013 – 30ª medição – ENGEFORT – Jun/2013, fls. 4185 a 4307, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado por meio do Ofício nº 52-SeçCoop/CRO/11, de 17/08/2013, fl. 4308. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Verificamos, ao longo do mês de junho de 2013, a manutenção de melhoria das condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, especialmente ao que se refere à limpeza dos ambientes de trabalho.

No entanto, perduram irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho, apontadas no relatório da CRO/11, inclusive constam irregularidades não corrigidas, conforme respectivas fotografias, as quais devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº98/2010, mais **especificamente o item a seguir:**

**3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

Quanto à situação específica ilustrada por meio das Figuras 7 e 8 do Apêndice 5 do Relatório técnico da CRO11 às fls. 4270, esta deve ser desconsiderada como não conformidade, visto que o entulho apontado é constituído de restos de concreto que dão estabilidade ao talude e, portanto, sua remoção poderá provocar recalques no terreno que se encontra carregado com o cimbramento da laje do piso do primeiro pavimento do bloco C.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 30 de junho de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 4314 a 4446, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos das peças estruturais executadas com defeitos.



Quanto ao atraso de serviços referentes à 30ª Medição, apontados de forma detalhada no Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 030/2013 – 30ª medição – ENGEFORT – Jun/2013, informamos que a CRO11 está elaborando relatório específico, o qual será encaminhado junto com o relatório relativo à 31ª medição, ficarão caracterizados os atrasos gerados exclusivamente pela Engefort, para assim, emitirmos informação, se cabível ou não a penalidade contratual.

Permanece a paralisação do Bloco B, da passarela de ligação dos Blocos A, B e C, bem como as 2 últimas lajes do Bloco C, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução do bloco B para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva de projetos, ressaltado que o Tribunal considerou os projetos abandonados por seu projetista.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja **descontado/retido o valor líquido de R\$ 44.574,52**, do valor apurado nesta medição, relativos a 1.010,76 m<sup>2</sup> de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO/11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$ 44,10 por m<sup>2</sup> de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

A regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.



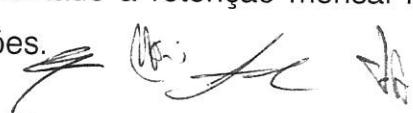
Além dessa retenção mensal, ressaltamos que se faz necessária a retenção do valor restante líquido das notas fiscais apresentadas, considerado o saldo a reter de R\$ 3.084.921,06, relativo ao não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas executadas antes de outubro de 2012, como estabelecido no 5º Termo Aditivo.

Porém, vale ressaltar que percebemos claramente, considerada a conhecida situação econômica da empresa, que a produtividade da contratada está diretamente ligada às liberações financeiras concedidas a ela. Ou seja, nos meses subsequentes à liberação financeira, notamos maior produção no canteiro de obras na mesma proporção do volume financeiro liberado.

Essas liberações de recursos tiveram como justificativa a necessidade de assegurar o pagamento de salários aos operários da obra, bem a alimentação e o transporte. Em sintonia com esse esforço, a Secretaria de Controle Interno expressou por meio da Informação/SECOI nº 519/2013, às fls. 3139 e 3142, o seguinte:

"Em que pese o cuidado e a preocupação da Administração demonstrados, recomenda-se, no futuro, ponderar acerca de soluções menos extremas, de forma a **evitar retenção total de valores faturados** por serviços prestados pelas empresas contratadas." (grifo nosso).

Nesse espírito, considerado o exposto o exposto no documento enviado pela Contratada às fls. 4209 a 4311, o qual é solicitada a liberação do valor integral da fatura, e para cumprir ao determinado por Vossa Senhoria no Despacho exarado às fls.3149, sugerimos que, considerado o somatório financeiro expresso nas Notas Fiscais nº1307 e 1308 e descontado a retenção mensal indicada, seja procedido o pagamento sem outras retenções.





A planilha de controle de retenções, às fls. 4312, demonstra as retenções realizadas até a 30º medição. Ressaltamos que os valores retidos referem-se sempre a valores líquidos, ou seja, livres de tributos, visto que o recolhimento dos impostos é feito na apresentação da Nota Fiscal à unidade responsável por seu pagamento (DIEFI), considerado o valor integral do documento apresentado.

**Diante disso, solicitamos que a DIEFI mantenha essa comissão informada quanto aos valores líquidos retidos a cada retenção ou liberação de recursos à Contratada. Ressaltamos que não obtivemos essa informação relativa ao mês de maio de 2013.**

No Relatório Técnico nº 030/2013 – 30ª medição – ENGEFORT – Jun/2013, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, está demonstrada mensalmente a evolução dos serviços de recuperação das estruturas executadas a partir da etapa relativa a outubro de 2012, fls. 4193 (verso) a 4185. Foi constatado que serviços de restauração/recuperação estrutural foram concluídos durante o período desta medição os quais se equivalem ao valor financeiro de R\$ 454.180,43 que será debitado do valor devido relativo às peças estruturais executadas antes de outubro de 2012, como expresso na de controle de retenções, às fls. 4312.

Informamos que adotamos o percentual preciso da mão-de-obra empregada para se apurar a base de cálculo do INSS, observado à composição de preços unitários apresentada pela Engefert junto com sua proposta de preço original durante o processo licitatório, o qual a vinculou ao contrato, conforme apresentado pela Engefert nas fls. 3858 a 3878.

Assim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado na Nota Fiscal (R\$ 270.077,61, relativos à Nota Fiscal principal e R\$ 41.591,95, relativos à Nota Fiscal do reajuste).



Quanto à manifestação desta fiscalização relativa ao pagamento das Notas Fiscais nº 1301 e 1302, relacionadas ao novo índice de reajuste contratual e citadas no Despacho de Vossa Senhoria às fls. 3826, informamos que:

- a) Até o mês de dezembro de 2012, nossos relatórios de medição apontam que não havia atrasos causados exclusivamente pela Engefort, observado **exclusivamente a previsão financeira expressa no cronograma contratual**;
- b) Consideradas **as etapas físicas** previstas no cronograma físico-financeiro contratual e observado o período que se limita até dezembro de 2012, pode-se perceber que havia alguns serviços em atraso por causa exclusiva da Engefort que se **compensaram financeiramente** com outros serviços executados de forma antecipada em relação ao cronograma-físico financeiro;
- c) Visto que o índice de reajuste tem aplicação exclusivamente financeira, entendemos que o não-atraso financeiro aparente, resultado da compensação financeira de serviços em atraso com serviços adiantados, entendemos que o novo índice de reajuste deve ser aplicado a partir de 17 de dezembro de 2012 de forma integral nas parcelas subsequentes, computados 15 dias de dezembro de 2012 *pro rata die*.
- d) O valor correto devido relativo à diferença do índice de reajuste a ser aplicado a partir do dia 17 de dezembro de 2012 é R\$ 474.312,27, como calculado pela DIACO e expresso na planilha no verso da folha nº 3818;
- e) A Nota Fiscal nº 1317, às fls. 4448, no valor de R\$ 4.472,58 refere-se à diferença entre o valor expresso na Nota Fiscal nº 1302 (R\$ 469.839,69) e o valor correto indicado no item anterior.



Da mesma forma que sugerimos o pagamento à Engefert, relativo à 30ª medição, e embasados nos mesmos argumentos, observada nova solicitação da construtora às fls. 4313, sugerimos que os valores relativos às Notas Fiscais nº 1301 e 1302, às fls. 3179 e 3786, respectivamente, sejam pagos à Engefert, considerada a necessidade de complementar o cômputo necessário para se alcançar o valor da folha de pagamento indicado pela construtora.

É o relatório.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

**Luciano Lopes de Paula**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

**Jaime Antônio Sousa Melo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador